PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI No 110/95

DATA: 17 de agosto de 1 995

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia COPEL e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de Obras de Eletrificação Rural, que tem por objetivo a conjugação de esforços e a assuncão das providências ne cessárias à realização de Rede de Distribuição Rural- RDR, inclusive entradas de serviço rurais, mediante ação conjunta COPEL e MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE, dentro do Programa Social de Eletrificação Rural- 95/98.

Parágrafo Unico - Compete ao Município manter entendimentos relativos à comercialização das ligações de energia elétrica junto aos INTERESSADOS e a COPEL se encarregará da contratação, cobrança e da construção da RDR.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrá -

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinoo

Ilário José Rothen Prefeito em Exercicio

PUBLICADO

EDIÇÃO: 356 PÁG.

rio.

DATA: 18.09.9.5.